



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

10 DEZ 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

10 DEZ 2024

Protocolo: 837/24

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

739/24



AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Dispõe sobre a criação de um guia informativo de benefícios sociais abrangentes sobre serviços públicos e programas sociais de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º Fica instituída a criação de um Guia Informativo de Benefícios Sociais, sobre os serviços públicos e programas sociais disponíveis para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e carência, no Estado de Rondônia.

Art.2º O guia informativo deverá incluir:

I – Serviços de Saúde, como destaque para os atendimentos de urgência e emergência, consultas especializadas e programas de saúde mental;

II – Programas de Assistência Social, como Bolsa Família, Renda Cidadã, Vale Gás, Minha Casa, Minha Vida e outros benefícios para as famílias de baixa renda;

III – Serviços de Educação, incluindo programas de acesso ao ensino técnico e superior, bem como cursos de capacitação profissional, Isenção de Taxa de matrícula em Concurso Público e Vestibular;

IV – Programas de Moradia e acesso à habitação popular;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
V – Programas de Inclusão Social e de Proteção à Pessoa Idosa, à Mulher e à Criança e Adolescente; VI – Centros de Referência e Acolhimento para a População em Situação de Rua; VII – Serviços de Apoio Jurídico gratuito; VIII – Serviços voltados a Reintegração de Dependentes Químicos; IX – Divulgação do CadÚnico, CRAS; X – Benefício de Prestação Continuada. Art.3º O Guia Informativo de Benefícios Sociais, deverá ser disponibilizado nas seguintes formas: I – Versão impressa, distribuída em órgãos públicos de assistência social, unidades de saúde e escolas; II – Versão digital, acessível no Portal Oficial do Governo do Estado de Rondônia e em aplicativos de serviços públicos do estado; III – Divulgação em mídias sociais e outras plataformas digitais, sendo que em todas as divulgações e publicações deverá conter número de telefone para contato e orientação do endereço do local de atendimento. Art.4º O conteúdo do Guia Informativo de Benefícios Sociais deve ser atualizado anualmente, ou sempre que houver modificações significativas nos serviços de programas disponibilizados. Art.5º A secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Rondônia (SEAS), será responsável pela coordenação da elaboração e atualização do Guia Informativo, em cooperação com outras secretarias envolvidas.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Porto Velho, ____ de _____ de 2024.


Dra. Taíssa

Deputada Estadual – PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Diletos colegas deste Parlamento Estadual,

O presente projeto de lei tem como finalidade criar uma ferramenta acessível e abrangente que reúna informações sobre os serviços e programas sociais oferecidos pelo Estado de Rondônia. Muitas pessoas em situação de vulnerabilidade não têm pleno conhecimento sobre os benefícios sociais disponíveis, o que dificulta o acesso a direitos básicos.

Ao instituir o Guia Informativo de Benefícios Sociais, o Estado de Rondônia fortalece a divulgação e o alcance de serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e apoio jurídico, promovendo maior equidade social e cidadania.

A proposta ainda prioriza a acessibilidade ao disponibilizar o guia em versões impressa e digital, garantindo que o conteúdo chegue a diversas regiões do estado, inclusive às mais remotas. A atualização periódica do material assegura que a população tenha acesso às informações mais recentes, refletindo mudanças nas políticas públicas e programas.

Assim, a aprovação desta lei representa um importante avanço na promoção dos direitos sociais e no atendimento às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade no Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

Por todo o exposto, considerando o elevado espírito publico de Vossas Excelências, seguramente convencidas da relevância da edição de leis que estabeleçam mecanismos eficazes para implementação e efetivação de políticas públicas de saúde, solicito apoio dos ilustres pares para aprovação deste projeto.


Dra. Taíssa

Deputada Estadual – PODEMOS

